

TERMO DE CONVÊNIO Nº

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PIRATUBA, E O ESTADO DE SANTA
CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DE SANTA
CATARINA, VISANDO A REALIZAÇÃO
DE POLICIAMENTO OSTENSIVO
MOTORIZADO POR INTERMÉDIO DE
GUARNIÇÕES DE RADIOPATROLHA DA
POLÍCIA MILITAR.**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2017, o Município de Piratuba, doravante denominado - Município, situado à rua: Governador Jorge Lacerda, nº 133, inscrito no CNPJ sob nº 82.815.481/00001-58, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Olmir Paulinho Benjamini, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 437.462.509-78, e o Estado de Santa Catarina, através da **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**, doravante denominada - **PMSC**, situada à Rua Visconde de Ouro Preto nº 549, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM Paulo Henrique Hemm, amparados na Lei Municipal nº 1389 de 22 de março de 2017, no inciso IV, do Art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, no Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, no Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e na Portaria nº 2400/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

A PMSC:

I – Dispor de Organização Policial Militar no Município;

II – Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;

III – Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastrada no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidade;

IV - Equipar as viaturas com estações transeptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;

V - Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transeptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;

VI - Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

O MUNICÍPIO:

I - Disponibilizar, mensalmente, a importância em reais, equivalente a 600 (seiscentos) litros de gasolina, para cobrir as despesas com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços), das viaturas colocadas a serviço (conveniada), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município, e para cobrir as despesas com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção do aquartelamento, equipamentos e alimentação do pessoal de serviço, podendo o referido valor ser reajustado anualmente pelo índice do IGP-M/FGV.

II - Depositar a importância prevista no inciso "I" na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil, do Município, sob a denominação de PMSC/Convênio de Radiopatrulha e, receber valores depositados à título de doação por pessoas físicas ou jurídicas que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

III - Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;

IV - Prestação de Contas dos Recursos repassados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

São executores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRAZO E VIGÊNCIA:

O presente convênio terá validade por 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capital, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam este convênio em quatro vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

_____, ____ de _____ de 2017.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Hemm
Cel PM Comandante Geral da PMSC

Testemunhas:

Luiz Roberto Muller
Comandante da 10ª Região de polícia Militar

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome: Camila Aparecida Pires Belotto
CPF n. 066.585.959-76

Nome: Amarildo Alberto De Moura
3º Sgt PM Cmt do 26B2C3P Piratuba/SC
CPF n. 509.581.439-00